



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Bloco de Esquerda (BE) referentes ao ano de 2005.

BLOCO DE ESQUERDA - BE

A Considerações Gerais

- 1.** As Contas anuais do exercício de 2005 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido nesse ano, bem como o impacto das Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e das Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 que, conforme mencionado nos Pareceres por nós emitidos, estão afectadas por incorrecções e anomalias (ver Ponto 7 da Secção A deste Relatório).

- 2.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2005 do **Bloco de Esquerda**, doravante identificado como BE ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.

 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu (i) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar: a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; a aplicação ou não do princípio da continuidade; e a apresentação da informação financeira; e (ii) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias. As situações anómalas identificadas, que conduziram a limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas, estão descritas na Secção C deste Relatório.

3. Quando recebemos as minutas dos Relatórios de Auditoria/Exame simplificado emitidas pela PWC, solicitámos ao BE comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas que nos foram remetidas constam da informação em Anexo e permitiram a eliminação de algumas das questões suscitadas nas minutas emitida pela PWC.
4. Os Relatórios finais emitidos pela PWC com data de 30 de Abril de 2007 (entregues na ECFP no dia 17 de Agosto de 2007), que incluímos em Anexo, fazem parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
5. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **BE**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela PWC às contas da actividade corrente do PS em 2005. Na Secção D apresentamos um resumo das limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria aplicados às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 e

às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. Na Secção E é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na Secção F apresentamos os Ênfases, no âmbito da opinião/conclusão sobre as contas anuais.

6. Solicitamos aos serviços do BE que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.

7. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela PWC no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2005 e às Contas das Campanhas Legislativa e Autárquica realizadas nesse mesmo ano, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

i) Actividade Corrente em 2005

- É impossível à ECFP confirmar que todas as Acções Desenvolvidas pelas Estruturas do Partido foram Reflectidas nas Contas. Poderão existir Custos e Proveitos não Reflectidas Contabilisticamente (ver ponto 1 da Secção C);
- Nem sempre foi aplicado o Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios (ver ponto 2 da Secção C);
- Donativos Obtidos pelo Partido no 1º Semestre do Ano de 2005 que não foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito (ver ponto 3 da Secção C);
- Pagamentos de Custos do Partido em Numerário (ver ponto 4 da Secção C);
- Incerteza quanto à Regularização dos Adiantamentos Concedidos às Estruturas Descentralizadas do Partido para o Financiamento das Actividades de Campanha e que estão registados no Activo como Valor a Receber (ver ponto 5 da Secção C);
- Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2005 (ver ponto 6 da Secção C);
- Adiantamentos Efectuados à Campanha Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã. Diferença não explicada entre os valores reflectidos nas Contas Anuais de 2005 e os valores comunicados pela Candidatura

do Dr. Francisco Louçã ao Tribunal Constitucional (ver ponto 7 da Secção C);

ii) Actividade da Campanha Autárquica em 2005 (ver pontos 8, e 9 da Secção D)

- O Parecer por nós emitido sobre estas contas salienta as anomalias e incorrecções seguintes:
 - Receitas de Angariação de Fundos – conta da estrutura central – sem suporte documental adequado;
 - Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de campanha foram reflectidas nas Contas – Receitas e Despesas eventualmente não reflectidas contabilisticamente;
 - Impossibilidade de cruzar, em alguns Concelhos, os movimentos contabilísticos com os movimentos nas contas bancárias;
 - Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas da campanha;
 - Receitas de Angariação de Fundos sem identificação do doador;
 - Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em data posterior ao acto eleitoral;
 - Documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros;
 - Não apresentação do Balanço de Campanha;
 - Contribuições financeiras do BE atribuídas à campanha não registadas nas contas da campanha;
 - Contribuições financeiras de particulares atribuídas à candidatura, não registadas nas contas da campanha;
 - Despesas de Campanha com bens móveis;

- O valor da Subvenção Estatal recebida da Assembleia da República foi de 1.298.095 euros, pelo que o valor da Subvenção Estatal reflectido como receita nas Contas Anuais de 2005, que é de 1.387.051 euros, está sobreavaliado em 88.956 euros.

iii) Actividade da Campanha Legislativa em 2005 (ver Ponto 10 da Secção D)

- O Parecer já emitido por nós salienta as anomalias e incorrecções seguintes:

- Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de campanha foram reflectidas nas Contas;
- Inexistência de detalhe das Acções desenvolvidas a nível Distrital;
- Desconformidade do regime contabilístico em relação ao POC;
- Deficiências no processo de angariação de fundos;
- Inexistência de controlos sobre as receitas decorrentes de leilões;
- Receitas de angariação de fundos depositados em data posterior ao acto eleitoral;
- Contribuições financeiras efectuadas pelo Partido não reflectidas como tal nas contas da campanha eleitoral;
- Impossibilidade de determinar se são despesas do Partido ou da Campanha;
- Aquisições de Imobilizado imputadas à campanha.

8. Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas anuais de 2005 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção F apresentamos os Ênfases, no âmbito da opinião/conclusão sobre as contas anuais.

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2005 do BE, as quais compreendem o "Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2005" (que evidencia um total de activo de 828.355 euros, um total de capital próprio de 409.136 euros, incluindo um resultado líquido de 527.728 euros), o "Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2005", (que evidencia um total de proveitos de 3.251.684 euros e um total de custos de 2.723.956 euros) incluem: (i) actividade corrente do Partido e (ii) actividades de campanhas eleitorais (Eleições Autárquicas de 2005 e Eleições Legislativas de 2005), conforme se discrimina abaixo:

Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2005

ACTIVO	ACTIVIDADE CORRENTE	ACTIVIDADE DE CAMPANHA		TOTAL
		AUTÁRQUICAS	LEGISLATIVAS	
Imobilizado Líquido	49.531			49.531
Dívidas de Terceiros				
Estado e O E Públicos	7.836			7.836
Outros Devedores	598.459			598.459
	606.295			606.295
Disponibilidades				
Dep. Bancários	164.858			164.858
Caixa	2.750			2.750
	167.608			167.608
Acréscimos e Diferimentos				
Acréscimos de Proveitos	16	1.767		1.783
Custos Diferidos	3.138			3.138
	3.154	1.767	0	4.921
	826.588	1.767	0	828.355

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	ACTIVIDADE CORRENTE	ACTIVIDADE DE CAMPANHA		TOTAL
		AUTÁRQUICAS	LEGISLATIVAS	
Capital Próprio				
Resultados Transitados	-118.592			-118.592
Excedente / (Défice) do Exercício	524.814	1.767	1.147	527.728
	406.222	1.767	1.147	409.136
Passivo				
Dívidas a Terceiros				
Dívidas a Instituições de Crédito	290.927			290.927
Fornecedores - c/ Corrente	10.142			10.142
Outros Empréstimos obtidos	0			0
Fornecedores de Imobilizado	0			0
Estado e O E Públicos	21.186			21.186
Outros Credores	70.377			70.377
	392.632	0	0	392.632

Acréscimos e Diferimentos				
Acréscimos de Custos	26.586			26.587
Proveitos Diferidos				
	26.586	0	0	26.587
	825.440	1.767	1.147	828.355

Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2005

	ACTIVIDADE CORRENTE	ACTIVIDADE DE CAMPANHA		TOTAL
		AUTÁRQUICAS	LEGISLATIVAS	
Proveitos				
Vendas, prestação de serviços e proveitos suplementares	5.943			5.943
Outros Proveitos Operacionais	0			
Donativos	38.000			38.000
Angariação de Fundos	8.649	25.516	5.245	39.410
Subvenção da Assembleia da República	916.133	1.387.051	483.980	2.787.164
Quotizações	49.146			49.146
Contribuições dos Eleitos	98.892			98.892
Contribuições de Filiaados	71.475			71.475
Outros Proveitos	0	110.000	48.060	158.060
Proveitos e Ganhos Financeiros	104	171		275
Proveitos e Ganhos Extraordinários	3.319			3.319
	1.191.661	1.522.738	537.285	3.251.684
Custos				
Fornecimentos e serviços externos	296.177	1.520.971	511.492	2.328.640
Custos com o pessoal	86.196		23.493	109.689
Amortizações e ajustamentos do exercício	26.501			26.501
Provisões do exercício	5.605			5.605
Outros custos operacionais	208.060			208.060
Custos e perdas financeiras	10.583		153	10.736
Custos e perdas extraordinárias	33.725		1.000	34.725
	666.847	1.520.971	536.138	2.723.956
	524.814	1.767	1.147	527.728

2. O Balanço do BE reportado a 31 de Dezembro de 2005, apresenta Activos Totais Líquidos de 828.355 euros (134.116 euros em 31.12.2004). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (21.827 euros em 2004; 49.531 euros em 2005). O imobilizado corpóreo é essencialmente constituído por equipamento administrativo. As adições do exercício de 2005 referem-se essencialmente à aquisição de equipamento informático e mobiliário diverso;
- Outros Devedores que passaram de 30 euros em finais de 2004 para 598.459 euros em 2005.
Esta rubrica compreende essencialmente os adiantamentos concedidos durante o ano de 2005 às estruturas descentralizadas do

Partido para financiamento das actividades da Campanha eleitoral – Autárquicas/2005. Gostaríamos de saber quando e como é que estes saldos foram regularizados e se existem ainda valores pendentes de regularização.

- Disponibilidades constituídas por saldos devedores das contas bancárias da Sede Nacional e das Estruturas e dos saldos das contas bancárias de donativos da Sede e da Madeira (25.116 euros em 2004; 164.858 euros em finais de 2005).

O acréscimo desta rubrica é em parte explicado pelo aumento dos proveitos no exercício de 2005, nomeadamente a Subvenção Estatal recebida da Assembleia da República que totalizou os 2,7 milhões de euros em 2005 e as contribuições dos Eleitos e dos Filiados.

- À data de 31 de Dezembro de 2005 o saldo da rubrica de Acréscimos de Proveitos inclui o saldo de 1.767 euros referente ao resultado positivo apurado nas contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005.

- 3.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2005 apresentam um valor positivo de 409.136 euros, com um substancial aumento em relação a finais do ano anterior (prejuízo de 118.592 euros em 31.12.2004) por força do significativo lucro apurado em 2005 (527.728 euros).

	2004	Aumentos	Reclassificações	2005
Resultados Transitados	63.268		-181.860	-118.592
Excedente / (Défice) do Exercício	<u>-181.860</u>	<u>527.728</u>	<u>181.860</u>	<u>527.728</u>
	<u>-118.592</u>	<u>527.728</u>	<u>0</u>	<u>409.136</u>

De acordo com a informação financeira - balancete geral, apresentado pelo BE ao Tribunal Constitucional -, o resultado do exercício de 2005 decompõe-se como segue:

	2005
Resultado	732.874
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Legislativas	-48.060
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Autárquicas	-110.000
Contribuições do BE para a Candidatura Francisco Lousã	<u>-50.000</u>
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	524.814
RESULTADO DA ACTIVIDADE DE CAMPANHA – Autárquicas 2005	1.767
RESULTADO DA ACTIVIDADE DE CAMPANHA – Legislativas 2005	<u>1.147</u>
	<u>527.728</u>

4. O Passivo do BE em 31 de Dezembro de 2005 era de 419.219 de euros (252.708 de euros em 31.12.2004), Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Dívidas a Instituições de Crédito, que passaram de 116.666 euros, em finais de 2004, para 290.927 euros em finais de 2005.
Esta conta inclui essencialmente os saldos relativos aos financiamentos obtidos junto da CGD;
- Fornecedores – conta corrente (46.261 euros em 2004 e 10.142 euros em 2005).
O saldo de Fornecedores conta corrente em 31 de Dezembro de 2005 é constituído pelos valores em dívida relacionados com as actividades de funcionamento corrente do Partido;
- Outros Credores que passaram de 28.795 euros em finais de 2004 para 70.377 euros em finais de 2005 e que se decompõem como segue:

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Empréstimos obtidos - simpatizantes ***	40.500	-
Valores em dívida a militantes	25.172	28.795
Outros Saldos	4.705	-
	<u>70.377</u>	<u>28.795</u>

*** - Em 31 de Dezembro de 2004 este saldo composto por diversos empréstimos obtidos junto de simpatizantes e/ou eleitos do Partido estava registado na rubrica "Outros Empréstimos Obtidos".

Gostaríamos que nos fossem facultadas todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, de donativos de natureza pecuniária encapotados, assim se contornando os limites legais a eles respeitantes.

- A rubrica de Acréscimos de Custos em 31 de Dezembro de 2005 apresenta um valor de 26.587 euros em finais de 2005 (4.713 euros em 2004), dos quais 22.448 euros dizem respeito à estimativa das remunerações do exercício de 2005 a pagar em 2006 (férias, subsídios de férias e respectivos encargos sociais). Salientamos que este

acréscimo é explicado pelo aumento do número de funcionários do Partido (2 funcionários em 2004; 6 funcionários em 2005).

5. O resultado da actividade corrente do BE apurado em 2005 – lucro de 524.985 euros – representa uma melhoria significativa quando comparado com exercício anterior, conforme se descreve no quadro abaixo:

PROVEITOS	2005	2004
ACTIVIDADE CORRENTE		
Vendas, prestação de serviços e proveitos suplementares	5.943	16.335
Outros Proveitos Operacionais		
Donativos	38.000	32.716
Angariação de Fundos	8.649	45.108
Subvenção da Assembleia da República	916.134	276.112
Quotizações	49.146	33.637
Contribuições dos Eleitos	98.892	55.238
Contribuições de Filiados	71.475	0
Proveitos e Ganhos Financeiros	104	133
Proveitos e Ganhos Extraordinários	3.318	4
	1.191.661	459.283
CUSTOS	2005	2004
ACTIVIDADE CORRENTE		
Custo de Materiais de Actividade	-	382.817
Fornecimentos e Serviços Externos	296.176	314.440
Custos com Pessoal	86.196	20.807
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	26.502	8.345
Impostos	5.605	3.372
Outros Custos e Perdas Operacionais	208.060	-
Custos e Perdas Financeiras	10.583	6.887
Custos e Perdas Extraordinárias	33.725	5.197
	666.847	741.865
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	524.814	-282.582

Salientamos que o Resultado da Actividade Corrente do BE no exercício de 2005 – lucro de 524.814 euros, se decompõe da seguinte forma:

	2005
Resultado	732.874
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Legislativas	-48.060
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Autárquicas	-110.000
Contribuições do BE para a Candidatura Francisco Louçã (i)	-50.000
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	524.814

(i) As Contribuições do BE para a Candidatura do Sr. Dr. Francisco Louçã correspondem a adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante o exercício de 2005 para o movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã. De acordo com as

Contas da Candidatura, entregues ao Tribunal Constitucional, o valor total transferido pelo BE durante o exercício de 2005 e 2006 à Candidatura ascendeu a 98.000 euros. Gostaríamos que nos explicassem a razão desta diferença.

Pela leitura das Contas, a melhoria verificada ao nível dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2005 é explicada, essencialmente, por:

- (i) Acréscimo dos montantes de Subvenção Estatal recebidos mensalmente da Assembleia da República para o funcionamento corrente (+ 640.022 euros);
- (ii) Diminuição dos proveitos obtidos com actividades de angariação de fundos (-36.459 euro). Gostaríamos de obter explicações para o decréscimo destes proveitos entre 2004 e 2005;
- (iii) Acréscimo dos montantes de Contribuições dos Eleitos (+ 43.654 euros). Solicitamos que nos facultem o detalhe destas Contribuições dos Eleitos (98.892 euros em 2005);
- (iv) Registo de proveitos relacionados com as Contribuições de Filados (71.475 euros). Solicitamos que nos esclareçam o porquê de tão acentuado acréscimo das Contribuições de Filiados (de 0 euros em 2004 para 71.475 euros em 2005).
Qual a identidade e montante entregue por cada um destes "filiados" contribuintes?
Quando e onde contribuíram e qual o controlo existente sobre estas entregas?
Como foi pago cada um dos montantes: em numerário ou por cheque/transferência bancária?
- (v) Em 2004, os custos com materiais da actividade ascenderam a 382.817 euros. Em 2005 não foram declarados custos desta natureza, o que é estranho. Esta rubrica incluía as despesas relacionadas com publicidade e propaganda, cujo reembolso de IVA era posteriormente solicitado pelo BE.

Gostaríamos de obter explicação para tão acentuado decréscimo dos custos com publicidade e propaganda entre 2005 e 2004; É lícito

admitir que os custos com publicidade e propaganda de natureza corrente incorridos em 2005 tenham sido alocados indevidamente às Contas das Campanhas realizadas nesse ano.

- (vi) Redução do custo com fornecimentos e serviços externos em cerca de 18.000 euros; Como se explica esta redução?
- (vii) Aumento dos custos com pessoal em cerca de 65.386 euros. Segundo o Partido, o acréscimo registado nesta rubrica está essencialmente relacionado com o aumento do número de colaboradores do Partido (2 em 31 de Dezembro de 2004; 6 em 31 de Dezembro de 2005);
- (viii) O aumento dos custos com amortizações e ajustamentos do exercício em cerca de 18.157 é explicado pelo aumento do imobilizado corpóreo, nomeadamente pela aquisição de equipamento informático e mobiliário diverso;
- (ix) No exercício de 2005 os montantes registados na rubrica custos extraordinários correspondem, essencialmente, às multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional com referência aos anos de 2001 e 2002 (30.237 euros);

- 6.** As Actividades de Campanha Eleitoral (Receitas e Despesas) declaradas e registadas pelo BE nas contas anuais de 2005, decompõem-se da seguinte forma:

	Autárquicas 2005	Legislativas 2005	Total
Proveitos			
Subvenção Estatal	1.387.051	483.980	1.871.031
Angariação de Fundos	25.516	5.245	30.761
Angariação de Fundos - em espécie			0
Contribuições do Partido	110.000	48.060	158.060
Outros Proveitos	171		171
	<u>1.522.738</u>	<u>537.285</u>	<u>2.060.023</u>
Custos			
Fornecimentos e Serviços Externos	1.520.971	511.492	2.032.463
Custos com Pessoal		23.493	23.493
Outros Custos		1.153	1.153
	<u>1.520.971</u>	<u>536.138</u>	<u>2.057.109</u>
RESULTADO	<u>1.767</u>	<u>1.147</u>	<u>2.914</u>

7. As Actividades de Campanha Eleitoral (Receitas e Despesas) declaradas e registadas pelo BE nas contas anuais de 2004, decompõem-se da seguinte forma:

	Parlamento Europeu	Regionais dos Açores	Regionais da Madeira	Legislativas 2005	Total
Proveitos					
Subvenção Estatal	152.333		10.724	24.309	187.366
Donativos	4.396		32.500	0	36.896
Angariação de Fundos					
Contribuições do Partido					
	<u>156.729</u>	<u>0</u>	<u>43.224</u>	<u>24.309</u>	<u>224.262</u>
Custos					
Fornecimentos e Serviços Externos	55.858	25.445	18.017	24.220	123.540
	<u>55.858</u>	<u>25.445</u>	<u>18.017</u>	<u>24.220</u>	<u>123.540</u>
RESULTADO	<u>100.871</u>	<u>-25.445</u>	<u>25.207</u>	<u>89</u>	<u>100.722</u>

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções Desenvolvidas pelas Estruturas do Partido foram Reflectidas nas Contas. Custos e Proveitos Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente

A ECFP elaborou uma listagem com acções de actividade corrente do Partido, relativas ao exercício de 2005, identificadas através de (i) verificações físicas no terreno, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (ii)- que:

" (...) A informação prestada pelos Serviços do Partido sobre a listagem de acções que haviam sido identificadas pela ECFP permitiu constatar:

- para determinadas acções os respectivos meios e custos associados;
- para algumas acções unicamente a rubrica onde os respectivos proveitos foram registados;
- que determinadas acções identificadas pela ECFP não são, segundo os Serviços do Partido, acções políticas do Partido; e
- que determinadas acções consideradas pela ECFP como de actividade corrente, constituíram, segundo os Serviços do Partido, acções das campanhas eleitorais que decorreram em 2005."

Acresce que não foram identificadas pelos auditores procedimentos de controlo que garantam que todas as acções desenvolvidas durante o exercício de 2005, pelas estruturas do Partido, tenham sido reflectidas nas Contas Anuais de 2005.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (i)- que:

"A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira do Partido não permite garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pela globalidade das estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenham sido efectivamente reportadas à estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional."

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

Tal como foi já mencionado, nomeadamente no contexto das auditorias às contas da campanha para as eleições legislativas, a elaboração de uma lista de acções e meios é omissa na Lei de Financiamento a qual era, ao longo do ano de 2005, a base de trabalho para a preparação da apresentação de contas. É apenas em 2007 que surge regulamentação específica para esta área (Regulamento n.º 55/2007 de 12 de Abril) pelo que a lista apresentada foi inevitavelmente elaborada à posteriori não sendo por vezes possível recuperar alguns detalhes das acções desenvolvidas.

No entanto, gostaríamos de realçar o seguinte:

- *Dada a obrigatoriedade — esta sim, explicitada na Lei — de listar as acções de angariação de fundos, foram mencionadas receitas desta rubrica para algumas acções cujos custos de realização são absolutamente negligenciáveis, como é o caso de muitas das acções promovidas ao nível local. Note-se que a declaração de acções com custos inferiores a um salário mínimo nacional não é exigível em nenhum dos documentos que poderíamos utilizar como referência, ainda que não aplicáveis às contas de 2005, nomeadamente as recomendações para campanhas eleitorais ou os regulamentos entretanto em vigor para 2007.*
- *Em nenhuma das acções os custos foram assumidos por terceiros. Verificou-se apenas que os responsáveis pela organização de determinada actividade adiantaram o valor de pagamentos que eram exigíveis imediatamente, uma vez que não é possível aos tesoureiros (distritais ou nacional) estarem presentes em todas as situações de aquisição de material para as actividades, Isto não pode nunca ser confundido com o pagamento por estas pessoas de despesas do partido. A prova de que todas as despesas referidas foram assumidas pelo partido, é o facto de elas constarem das contas anuais, tendo sido autorizadas pelos tesoureiros ao procederem à reposição dos valores adiantados. Note-se que, embora sejamos da opinião que este tipo de actuação é absolutamente necessário para o funcionamento dinâmico de uma rede de activistas, o partido deu já instruções para que estes adiantamentos se resumam a Vendas a Dinheiro de baixo valor.*
- *Quanto às acções mencionadas pela ECFP, que não consideramos como acções políticas do partido, trata-se de facto de acções em que membros do Bloco participam e que podem ser divulgadas aos aderentes, nomeadamente através do portal de Internet, mas que não são organizadas ou financiadas pelo partido. A acção política divide-se em muitas interacções e a diferentes níveis. O Bloco de Esquerda privilegia a participação em acções e encontros nacionais e internacionais, organizadas por outros organismos ou entidades. A simples participação numa actividade de outrem não pode, nem deve, ser considerada como uma acção de propaganda do partido. Mais*

ainda, pensamos que deve ser claro que, na legislação, nunca se exige aos partidos uma lista das suas acções políticas, mas sim das suas acções de propaganda.

- *Quanto às acções de campanhas eleitorais, os seus custos foram integrados nas contas das candidaturas em causa. Algumas destas acções, nomeadamente das autárquicas, decorrem nos meses anteriores ao período de campanha, tal como se encontra previsto na lei. "*

"De facto a estrutura profissionalizada do partido é reduzida sendo que, sobretudo ao nível distrital, as responsabilidades financeiras são quase exclusivamente assumidas por aderentes, em regime voluntário. Ainda assim, o partido aumentou a sua estrutura central ao longo de 2005 e tem vindo, desde então, a apoiar a formação dos responsáveis locais.

Não é correcto dizer-se que não existam regulamentos aprovados pelas instruções do partido. Em 2005 havia já um regulamento de finanças do Bloco de Esquerda (o qual não nos foi solicitado) e entretanto, já em 2006, foi criado um manual com instruções práticas para os tesoureiros locais, de forma a que as regras da Lei e dos regulamentos entretanto publicados possam ser implementadas com maior rigor e de forma uniformizada."

A acção fiscalizadora efectuada por nós e pela PWC às acções Correntes e às acções das Campanhas Eleitorais (Legislativas e Autárquicas) permitiu identificar várias acções de campanha realizadas e cujo custo/despesa não aparece reflectido na Contabilidade ou cuja evidencia física (de realização da acção) não é susceptível de cruzamento com a informação constante da Contabilidade (Ver ponto 7 da Secção A deste Relatório).

Acresce que não concordamos com o que o BE afirma no início da sua resposta inserida neste Ponto sobre acções e meios, visto que a obrigatoriedade de enviar à ECFP uma lista de acções e meios nelas utilizados, quer relativamente às Campanhas Eleitorais, quer à actividade anual dos Partidos políticos está referida no artigo 16º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Solicitamos a eventual contestação.

2. O Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios nem sempre foi aplicado.

O BE não deu cumprimento do nº 2 do artigo 12º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003, uma vez que continua a

não respeitar o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2005 – Aspectos Relacionados com os Preceitos Legais Vigentes emitido pela PWC refere -§ 2. - que:

"No que toca aos princípios contabilísticos de base adoptados na preparação das demonstrações financeiras referidas no ponto 1. acima, alguns proveitos e custos apenas são registados contabilisticamente pelo respectivo recebimento ou pagamento. Assim sendo, não foi ainda integralmente observado pelo BE o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data em que se verifique a correspondente satisfação monetária"

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Não é por vezes possível, à data do fecho das contas, apurar na sua totalidade todos os custos e proveitos do exercício. Isto decorre, na maior parte dos casos, do número elevado de pessoas envolvidas na consolidação de contas. O BE tem vindo a reforçar a interligação com os tesoureiros locais para procurar anular este problema."

O reconhecimento por parte do BE de que não é possível à data do fecho das contas, apurar na sua totalidade todos os custos e proveitos do exercício, reflecte a correcção e justeza dos comentários da ECFP e da PWC.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Os Donativos Obtidos pelo Partido no 1º Semestre do Ano de 2005 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

No decurso da auditoria, constatámos que os donativos angariados pelo BE no 1º Semestre do Ano de 2005 não foram depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela PWC refere -§ 3.3 - que:

"De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, os donativos de natureza pecuniária são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse fim e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem. Constatámos que apenas a partir de 29 de Julho de 2005 o Partido adoptou o procedimento de reservar uma conta bancária para esta finalidade."

Face ao exposto, o BE não cumpriu com o estipulado no n.º 2 do art.º 7º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Pagamentos de Custos do Partido em Numerário

No decurso da auditoria, foram identificados pagamentos em numerário no montante de 1.016 euros, acima do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 9º da Lei 19/2003.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela PWC refere -§ 4.1 - que:

"Da análise efectuada aos custos apresentados pelo Partido, foram identificados dois pagamentos em numerário por valores superiores ao salário mínimo nacional, conforme segue: Folha de caixa Portalegre — Ano de 2005, com data de 3 de Novembro, Fornecedor: Ribeirinho e Rosa, no valor de €442 e Folha de Caixa Vila Real — Ano de 2005, com data de 1 de Setembro, referente às rendas de Setembro e Outubro, no valor de €574. Estas situações violam o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 9º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

Adicionalmente, o Partido não tem instituídos procedimentos por forma a evitar que o limite dos 2% da subvenção estatal anual seja ultrapassado."

Solicitamos a eventual contestação.

5. Incerteza Quanto à Regularização dos Adiantamentos Concedidos às Estruturas Descentralizadas do Partido para o Financiamento das Actividades de Campanha Registados no Activo como Valor a Receber

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2005, incluem um saldo a receber no montante de 598.191 euros, registado na rubrica de Outros Devedores que corresponde essencialmente aos adiantamentos concedidos durante o ano de 2005 às estruturas descentralizadas do Partido para financiamento das actividades da Campanha eleitoral – Autárquicas 2005.

Face ao exposto, solicitamos informação adicional (e respectiva documentação de suporte) sobre os montantes regularizados nos exercícios de 2006 e de 2007, relativamente aos saldos destas contas em 31 de Dezembro de 2005.

6. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2005.

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de Outros Credores referentes a valores em dívida aos militantes do Partido pendentes de eventual regularização.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9 - que:

" Em 31 de Dezembro de 2005 o Partido tem registado na rubrica de Outros credores o montante de €40.500 (2004: €54.280 registados na rubrica de Outros Empréstimos Obtidas) constituído por empréstimos contraídos junto de militantes ou eleitos não existindo qualquer suporte documental formal para os mesmos. Os referidos empréstimos não se encontram formalmente documentados e não são remunerados, podendo concluir-se que tais operações não se encontram contratadas em condições normais de mercado. Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2005 o Partido tem registado na rubrica de Outros credores o montante de €25.172 (2004: €28.795), constituído por valores em dívida a militantes por adiantamentos concedidos ao Partido para pagamento de algumas despesas correntes (essencialmente despesas de algumas estruturas do Partido). Estes saldos deverão ser regularizados no decorrer do ano de 2006.

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho os Partidos apenas podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.”

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

“ Tratando-se de aderentes do partido (ou seja, pessoas singulares e vinculadas ao partido) parece-nos absolutamente injustificável e mesmo contrário aos princípios que animam o Bloco de Esquerda, que se exija a cobrança de juros quando, ocasionalmente, se verificam empréstimos de aderentes.

Já a nota sobre o suporte documental das condições de empréstimo e pagamento parece-nos razoável. Em 2006, o Bloco criou já um formulário uniformizado para empréstimos para procurar solucionar este problema.

Quanto a valores adiantados pelos aderentes para o pagamento de dívidas, gostaríamos de voltar a assinalar que a expressão “substituir-se ao partido no pagamento de dívidas” não nos parece correcta, uma vez que se trata de adiantamentos de aderentes, devidamente registados como dívidas.

Entendemos que não é aceitável a interpretação extensiva feita ao artigo 8º da Lei nº 19/2003.

Na verdade, esta norma apenas proíbe os partidos políticos de receber donativos ou empréstimos de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras. Tal proibição não abrange os empréstimos obtidos junto de particulares que, de resto estão previstos no nº 3 do artigo 7º da referida Lei.”

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº146/2007 que:

“A propósito de algumas informações solicitadas pela ECFP ao BE relativamente a empréstimos contraídos junto de militantes, veio este partido afirmar, reportando-se a uma passagem do relatório de auditoria da PWC, que os partidos políticos não estão impedidos por Lei de contrair empréstimos junto de militantes, sendo que a proibição prevista no artigo 5º, nº1, da Lei nº 56/98 apenas refere às pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras (...).

A interpretação do texto legal feita pelo BE deve reputar-se correcta quanto à inexistência de uma proibição legal de empréstimos feitos por militantes. Cumpre, porém, advertir que os partidos deverão fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de

verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados – assim se contornando os limites legais a eles respeitantes.”

Face ao exposto, solicitamos ao BE informação sobre os Empréstimos contraídos junto de militantes, das suas condições de reembolso e juros e respectivo suporte documental (recibo e contrato), com a identificação dos titulares.

Solicitamos ainda que nos esclareçam se estes Empréstimos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2006 ou 2007 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2005.

7. Adiantamentos Efectuados à Campanha Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã

Pela análise aos custos operacionais, constatámos que foram registados nesta rubrica, como custo do exercício de 2005, os adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante o exercício para o movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã, no montante global de 50.000 euros.

De acordo com as Contas da Candidatura, entregues ao Tribunal Constitucional, o valor total transferido pelo BE para esta Candidatura durante os exercícios de 2005 e 2006 ascendeu a 98.000 euros.

Face ao exposto, solicitamos que o BE nos indique em que rubricas e em que exercícios é que está registada a diferença entre aqueles montantes.

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade das Campanhas Eleitorais realizadas em 2005

8. Incorreções, Anomalias e Deficiências Identificadas em resultado da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral das Autárquicas de Outubro de 2005 constantes do Parecer por Nós Emitido

O BE, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 1.522.738,54 euros e uma despesa total consolidada de 1.520.970,70 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas consolidadas apresentadas pelo BE, o saldo positivo (lucro) das contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 1.764,84 euros.

CONTAS DE		CAMPANHA	
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	1.520.970,70	110.000,00	Contribuições do Partido
		1.387.051,00	Subvenção Estatal
		24.961,35	Angariação de Fundos
		171,17	Outras receitas *
		555,02	Angariação de Fundos - Espécie
	<u>1.520.970,70</u>	<u>1.522.738,54</u>	

O Parecer que emitimos sobre as Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo BE, com referência às Eleições Autárquicas de 2005 menciona que, de entre as incorreções, anomalias e deficiências identificadas em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria não esclarecidas nem explicadas pelo Partido, se destacam, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Receitas de Angariação de Fundos – conta da estrutura central – sem suporte documental adequado;
- Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de campanha foram reflectidas nas Contas – Receitas e Despesas eventualmente não reflectidas contabilisticamente;
- Impossibilidade de cruzar, em alguns Concelhos, os movimentos contabilísticos com os movimentos nas contas bancárias;
- Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas da campanha;
- Receitas de Angariação de Fundos sem identificação do doador;

- Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em data posterior ao acto eleitoral;
- Documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros;
- Não apresentação do Balanço de Campanha;
- Contribuições financeiras do BE atribuídas à Campanha, não registadas nas contas da campanha;
- Contribuições financeiras de particulares atribuídas à Candidatura, não registadas nas contas da campanha;
- Despesas de Campanha com bens móveis.

Algumas destas limitações impossibilitam, de concluir se (i) todas as acções de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas Anuais de 2005, (ii) se as despesas de Campanha não estarão indevidamente oneradas por despesas correntes do Partido e se (ii) as Contas Anuais de 2005 não reflectirão, apenas, uma parte das receitas e despesas de Campanha, por estarem omissas despesas e receitas associadas a acções de campanha não reconhecidas.

Aguardamos os vossos comentários no que se refere ao impacto destas situações sobre as contas anuais de 2005.

9. Confirmação do Valor da Subvenção Estatal Referente às Eleições Autárquicas atribuída Pela Assembleia da República. O Valor da Subvenção Estatal Constante das Contas Anuais está Sobreavaliado

Solicitámos à Assembleia da República informação relativa aos valores da Subvenção Estatal atribuída ao BE no âmbito das Eleições Autárquicas de 2005. De acordo com o ofício nº 199/GABSG/2007 da Assembleia da República, datado de 6 de Fevereiro de 2007, o total de Subvenção Estatal atribuída ao BE ascendeu a 1.298.094,99 euros.

Salientamos que de acordo com as contas anuais de 2005 apresentados pelo BE ao Tribunal Constitucional o valor registado na rubrica "Subvenção Estatal – Autárquicas " ascende a 1.387.051 euros.

Face ao exposto, concluímos que o valor da Subvenção Estatal efectivamente recebida da Assembleia da República foi de 1.298.094,99 euros, pelo que o valor da Subvenção Estatal reflectido como receita nas Contas Anuais de 2005 que foi de 1.387.051 euros está sobreavaliado em 88.956 euros.

10. Incorreções, Anomalias e Deficiências Identificadas em resultado da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral das Legislativas de Fevereiro de 2005 constantes do Parecer por Nós Emitido

O BE, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita total de 561.594 euros e uma despesa total de 561.594 euros.

CONTAS DE		CAMPANHA	
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	561.594	48.060	Contribuições do Partido
		508.289	Subvenção Estatal
		5.245	Angariação de Fundos
	<u>4.647.204</u>	<u>4.647.204</u>	

De entre as incorreções, anomalias e deficiências identificadas em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo BE, com referência às Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, não esclarecidas nem explicadas pelo Partido – e que constam do nosso Parecer – destacamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de campanha foram reflectidas nas Contas;
- Inexistência de detalhe das Acções desenvolvidas a nível Distrital;
- Desconformidade do regime contabilístico em relação ao POC;
- Deficiências no processo de angariação de fundos;
- Inexistência de controlos sobre as receitas decorrentes de leilões;
- Receitas de angariação de fundos, depositados em data posterior ao acto eleitoral;
- Contribuições financeiras efectuadas pelo Partido não reflectidas como tal nas contas da campanha eleitoral;
- Impossibilidade de determinar se são despesas do Partido ou da Campanha;
- Aquisições de Imobilizado Imputadas à campanha.

Algumas destas limitações impossibilitam de concluir se (i) todas as acções de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas Anuais de 2005 e se (ii) as Contas de Anuais de 2005 não reflectirão, apenas, uma parte das receitas e despesas de Campanha.

Aguardamos os vossos comentários no que se refere ao impacto destas situações sobre as contas anuais de 2005.

E Conclusões

- 11.** Pela materialidade, relevância e gravidade das Limitações de Âmbito referidas nos parágrafos 1 a 10 das Secções C e D deste relatório de Auditoria, cujo impacto na Demonstração de Custos e Proveitos de 2005 não foi, na maioria dos casos, possível quantificar, é nossa convicção que os Proveitos declarados pelo **Bloco de Esquerda** no seu Mapa anual de Proveitos e de Custos e que os Custos declarados nesse mesmo Mapa não reflectem integral e adequadamente os Custos incorridos nem os Proveitos obtidos pelo BE em 2005.

É também nossa convicção que o Mapa de Balanço não reflecte adequadamente a situação financeira do BE em 31 de Dezembro de 2005.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas nas Secções C e D, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. E o esclarecimento destas limitações de âmbito poderá determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo BE nas suas Contas anuais de 2005 e nos Capitais Próprios do BE em 31 de Dezembro de 2005.

F Ênfases

- 12.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- a) Em resultado da análise aos custos operacionais, constatámos que foram registados como custo do exercício de 2005 os adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante o exercício para o movimento de apoio à Campanha para a Candidatura Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã, no montante global de 50.000 euros.
 - b) O Partido tem como procedimento solicitar o reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que incide sobre as despesas de actividade corrente que difundem a sua mensagem política nos termos do disposto no artº 2º da Lei 19/2003.
 - c) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. A última notificação recebida respeita ao exercício de 2002. Nas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2003, 2004 e 2005, eventualmente ainda não apuradas, e, conseqüentemente, não notificadas e que não estão reconhecidas nas demonstrações financeiras do Partido

Lisboa, 18 de Junho de 2008

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos